



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

**LEI Nº. 2.371, DE 06 SETEMBRO DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido na Lei 1.862/2011 o art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art.3º-Aº- A alienação dos imóveis de que trata a presente Lei poderá se dar por meio de concessão de direito real de uso onerosa ou gratuita, ou de doação com encargos, cumpridos os seguintes requisitos:

I – Seja a concessão de direito real de uso preferida em relação à doação com encargos.

II – A precedência de procedimento licitatório, nos casos exigidos pela Lei 8666/93

III – A demonstração de interesse público justificado;

IV- A realização de avaliação prévia do bem a ser alienado

§1º: A concessão de direito real de uso poderá vigor por até 30 anos, renováveis por igual período.

§2º: A doação com encargos poderá ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso.

§3º: Ficam desafetados os bens imóveis de que trata a presente lei para os fins dispostos no caput desse artigo.

**Art. 2º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 06 de setembro de 2019.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral do Município